

REPÚBLICA DE



CABO VERDE



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO: 16\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 6\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescido de 20%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País	250\$00	150\$00
Para o estrangeiro	450\$00	370\$00
AVULSO: por cada duas páginas	2\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

Aviso

Os Ex.^{mos} assinantes do *Boletim Oficial* são avisados de que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1977, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As guias modelo B comprovativas do pagamento das assinaturas nas recebedorias de Finanças dos concelhos do País, deverão ser enviadas à Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem o que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, além de integrarem resumidamente o cabeçalho do *Boletim Oficial*, são as que constam da Portaria n.º 105/72, inserta no *Boletim Oficial* n.º 28/72.

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei n.º 101/76:

Permite o ingresso de indivíduos do sexo feminino no quadro técnico das Alfândegas.

Decreto n.º 102/76:

Approva a lei da nacionalidade originária.

Decreto n.º 103/76:

Abre, no Ministério das Finanças, um crédito especial, destinado a prover a realização de despesas não previstas no orçamento geral do Estado em vigor.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO:

Portaria n.º 57/76:

Approva a deliberação tomada por unanimidade pelo Conselho Deliberativo do Porto Novo.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Rectificação:

A Portaria n.º 56/76, publicada no *Boletim Oficial* n.º 46/76.

Gabinete do Primeiro Ministro:

Direcção Nacional do Trabalho e da Função Pública.

Ministério da Educação, Cultura, Juventude e Desportos.

Direcção Nacional de Educação.

Ministério de Transportes e Comunicações:

Serviço Nacional de Viação

Ministério de Saúde e Assuntos Sociais:

Direcção Nacional de Saúde.

Ministério da Agricultura e Aguas:

Centro de Manutenção de Equipamentos e Oficinas Centrais.

Ministério da Justiça:

Repartição de Gabinete

Contas e balancetes diversos.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 101/76
de 20 de Novembro

Não se justificando o impedimento local de ingresso no quadro técnico das alfândegas de pessoal do sexo feminino, ainda que condições sociais de momento desfavoráveis e a dispersão territorial do nosso país aconselhem a limitação desse ingresso.

No uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É permitido o ingresso no quadro técnico das Alfândegas de indivíduos do sexo feminino em número não superior a um quinto do fixado no referido quadro.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Abílio Duarte — Osvaldo Lopes da Silva — Herculano Vieira — Amaro da Luz — Manuel Faustino — David Hopffer Almada.

Promulgado em 10 de Novembro de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

Decreto n.º 102/76
de 20 de Novembro

Tendo em vista o disposto no Decreto-Lei n.º 71/76 de 24 de Julho.

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

I

Nacionalidade Originária

Artigo 1.º Presumem-se cidadãos caboverdeanos originários os indivíduos em cujo registo de nascimento não conste qualquer circunstância que, nos termos do Decreto-Lei sobre a Nacionalidade, contrarie tal presunção.

Art. 2.º — 1. Nos assentos de nascimento ocorrido no estrangeiro de filhos do pai ou mãe de nacionalidade caboverdeana ao serviço do Estado de Cabo Verde mencionar-se-á, como elemento de identificação do registando, essa circunstância.

2. O declarante deve apresentar documento, passado pelo departamento a cujo serviço o pai ou a mãe se encontravam no estrangeiro à data do nascimento do registando, comprovativo dessa circunstância.

3. A apresentação do documento é dispensada se qualquer dos pais for identificado como agente diplomático ou consular caboverdeano ou se o respectivo funcionário tiver conhecimento oficial de que os pais se encontravam em território estrangeiro ao serviço do Estado de Cabo Verde.

Art. 3.º — 1. Nos assentos de nascimento ocorrido em Cabo Verde de filho de estrangeiro que se encontre em Cabo Verde em missão do Estado a que pertence, mencionar-se-á a referida situação.

2. Salvo se o registando fôr identificado como filho de agente diplomático ou consular acreditado junto do Governo, deve o declarante apresentar documento passado pelos respectivos serviços diplomáticos ou consulares e confirmado pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, que prove estar qualquer dos pais, à data do nascimento do registando, em Cabo Verde ao serviço do seu Estado.

Art. 4.º — 1. Os indivíduos nas condições previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei da Nacionalidade, manifestarão a sua vontade de serem caboverdeanos originários mediante entrega na Direcção Geral dos Registos e do Notariado de uma declaração acompanhada de documento de identificação bastante, e de um atestado de residência nos termos e para os efeitos previstos nas mesmas alíneas.

2. Após averbamento, será passada ao interessado certidão do registo para efeitos de obtenção de Bilhete de Identidade, que deverá ser pedido no prazo de 30 dias.

Art. 5.º — 1. Os indivíduos nas condições previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º farão acompanhar a sua declaração à Direcção Geral dos Registos e do Notariado dos seguintes documentos:

- a) Certidão de registo de nascimento;
- b) Atestado que prove estar nas condições exigidas no mesmo artigo.

2. A invocação da redução de prazo pelos motivos previstos nos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo será acompanhada de documento comprovativo.

II

Da Aquisição de Nacionalidade
Aquisição pelo Casamento

Art. 6.º — 1. O cônjuge estrangeiro de nacional, que pretenda adquirir a nacionalidade caboverdeana deve requerê-la ao Ministro da Justiça através da Direcção Geral dos Registos e do Notariado, mencionando no respectivo requerimento o nome, a filiação, a naturalidade e a nacionalidade.

2. O requerimento, assinado pelo interessado, com reconhecimento presencial da assinatura, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Certidão do registo de casamento comprovativa de que o mesmo subsiste há pelo menos 3 anos;
- b) Certidão do registo de nascimento do cônjuge nacional;
- c) Atestado de residência, comprovativo do estabelecimento de domicílio em Cabo Verde;
- d) Declaração de renúncia à anterior nacionalidade.

3. O Ministro da Justiça solicitará parecer do Ministério da Defesa e Segurança Nacional acerca do previsto na alínea d) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 71/76.

Aquisição por Naturalização

Art. 7.º — 1. Aquele que pretenda obter a nacionalidade caboverdeana por naturalização e não esteja nas condições previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 71/76, deverá requerer a concessão ao Governo por intermédio da Direcção Geral dos Registos e do Notariado do Mi-

nistério da Justiça, mencionando no respectivo requerimento o nome completo, data de nascimento, estado, filiação, naturalidade e nacionalidade, a residência actual e a actividade que exerce em Cabo Verde.

2. O requerimento, assinado pelo interessado, com reconhecimento presencial de assinatura, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Certidão do registo de nascimento do requerente;
- b) Atestado que prove residir o requerente habitual e regularmente em Cabo Verde há pelo menos 5 anos;
- c) Certificados do registo criminal passados pelos serviços competentes do Estado de Cabo Verde e do País de origem.

3. Verificando-se o previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 71/76, o requerente deverá juntar certidão do registo de nascimento dos filhos menores solteiros e declaração de concordância destes se tiverem mais de 18 anos.

4. A Direcção Geral dos Registos e do Notariado pedirá parecer ao Ministério da Defesa e Segurança Nacional sobre as garantias políticas e morais a que se refere a alínea c) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 71/76.

Art. 8.º Depois de instruído o processo é, com parecer do Ministro da Justiça, apresentado ao Conselho de Ministros.

Art. 9.º Publicado no *Boletim Oficial* o Decreto que conceda a naturalização, a Direcção Geral dos Registos e do Notariado promoverá o registo officiosamente ou a requerimento do interessado.

III

Da Perda da Nacionalidade

Art. 10.º — 1. Aquele que voluntariamente adquirir outra nacionalidade deve comunicar o facto à Direcção Geral dos Registos e do Notariado acompanhado de documento comprovativo, para averbamento.

2. Aquele, em relação ao qual se verifique o previsto no artigo 10.º alínea c) do Decreto-Lei n.º 71/76, deve juntar à competente declaração dirigida ao Director Geral dos Registos e do Notariado documento comprovativo da cessação da incapacidade e de ter outra nacionalidade.

3. O Director Geral dos Registos e do Notariado, recebida a comunicação ou declaração referidas nos dois números antecedentes submetê-las-á, devidamente informadas, ao Ministro da Justiça para despacho.

4. Feito o averbamento, é officiosamente dado conhecimento do facto ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, e à Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública.

Art. 11.º — 1. Incumbe aos agentes diplomáticos ou consulares, ou quaisquer outras autoridades, comunicar ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, o seu conhecimento de que qualquer cidadão caboverdeano aceitou prestar qualquer serviço a um Estado estrangeiro sem autorização do Governo.

2. Compete ao Governo, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, decidir se o interessado deve ou não abandonar o serviço.

3. Se o Governo decidir pelo abandono, o Ministério dos Negócios Estrangeiros deve comunicar o facto ao interessado, por intermédio dos serviços diplomáticos ou consulares ou por correio com aviso de recepção, outor-

gando-lhe um prazo, que não pode ser inferior a seis meses para o efeito.

4. Se o interessado não abandonar o serviço dentro do prazo que lhe fôr designado, o Ministério dos Negócios Estrangeiros, comunicará o facto à Direcção Geral dos Registos e do Notariado para averbamento da perda da nacionalidade, juntamente com a prova da notificação.

5. Feito o averbamento, aplica-se o disposto no n.º 4 do artigo antecedente.

Art. 12.º A licença para prestar qualquer serviço a Estado estrangeiro é da competência do Governo por intermédio do Ministro dos Negócios Estrangeiros e será comunicada ao interessado por carta registada ou pelos meios diplomáticos ou consulares.

Art. 13.º — 1. O Tribunal que condene um nacional por crime doloso contra a segurança externa do Estado deve enviar certidão da sentença transitada em julgado à Direcção Geral dos Registos e do Notariado, para os efeitos previstos na 1.ª parte do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 71/76.

2. A Direcção Geral dos Registos e do Notariado depois de devidamente instruído e organizado o processo de perda da nacionalidade enviá-lo-á ao Ministro da Justiça que o submeterá à apreciação e deliberação do Conselho de Ministros.

3. Decidindo o Conselho de Ministros pela perda da nacionalidade, será o respectivo decreto publicado no *Boletim Oficial* e officiosamente averbada pela Direcção Geral dos Registos e do Notariado.

Art. 14.º — 1. Compete à Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública a instrução do processo relativo a indivíduos que ilícitamente exerçam a favor de potência estrangeira ou de seus agentes, actividades contrárias aos interesses do País, para efeitos de perda da nacionalidade.

2. Organizado e instruído, o processo será submetido pelo Ministro da Defesa e Segurança Nacional à apreciação e deliberação do Conselho de Ministros.

3. Se o Conselho de Ministros decidir pela perda da nacionalidade aplicar-se-á o disposto no n.º 3 do artigo antecedente.

IV

Da Reaquisição da Nacionalidade

Art. 15.º Aquele que, após ter adquirido outra nacionalidade, estabelecer domicílio em território nacional e pretender readquirir a nacionalidade caboverdeana, deverá apresentar a competente declaração acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão do registo de nascimento;
- b) Atestado de residência;
- c) Declaração de renúncia à anterior nacionalidade.

Art. 16.º Aquele que haja perdido a nacionalidade caboverdeana por efeito de casamento e pretenda readquiri-la com base em dissolução ou declaração de nulidade do mesmo, deverá declará-lo, juntando os seguintes documentos:

- a) Certidão do Registo de nascimento;
- b) Atestado de residência;
- c) Documento que prove a dissolução ou declaração de nulidade do casamento;
- d) Documento comprovativo de outra nacionalidade no caso de não ter sido averbado o registo de perda de nacionalidade.

Art. 17.º — 1. A declaração a que se referem os artigos 15.º e 16.º será entregue na Direcção Geral dos Registos e do Notariado para a organização do respectivo processo.

2. A Direcção Geral dos Registos e do Notariado deve solicitar informações necessárias e convenientes de todos os departamentos, em especial dos Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Defesa e Segurança Nacional.

3. Depois de instruído, o processo será submetido ao Conselho de Ministros pelo Ministro da Justiça.

Art. 18.º — 1. Aquele que houver perdido a nacionalidade caboverdeana por decisão do Conselho de Ministros e pretenda readquiri-la por graça especial deve requerê-la ao Governo por intermédio do Ministro da Defesa e Segurança Nacional.

2. No requerimento apresentado à Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública ou no Consulado da sua residência, deve o interessado alegar os fundamentos da sua pretensão e oferecer os documentos pertinentes.

3. Recebido o requerimento na Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública ou no Consulado da sua residência, estes organizarão o processo, solicitando informações convenientes a quaisquer departamentos públicos.

4. Devidamente instruído e informado, o processo será submetido ao Conselho de Ministros pelo Ministro da Defesa e Segurança Nacional.

5. A concessão da graça de reacquirição de nacionalidade será publicada na *Boletim Oficial* e oficiosamente averbada pela Direcção Geral dos Registos e do Notariado.

Disposições Comuns

Art. 19.º — 1. As declarações para efeitos de atribuição, aquisição, perda ou reacquirição da nacionalidade caboverdeana podem ser prestadas mediante requerimento do interessado directamente na Direcção Geral dos Registos e do Notariado ou por intermédio das Conservatórias dos Registos ou do Consulado da residência do declarante, devendo ser reduzidas a auto.

2. O auto das declarações deve conter:

- a) dia, mês, ano e lugar em que é lavrado;
- b) nome completo, idade, estado, profissão, naturalidade, residência e nacionalidade actual do interessado;
- c) nome completo do funcionário que o subscreve e a sua qualidade profissional;
- d) número e data do assento de nascimento do interessado, bem como a Repartição onde se encontra, se tiver sido lavrado no registo civil caboverdeano;
- e) nome completo, estado, naturalidade e residência dos pais, com a menção, no caso de algum ser falecido, dessa circunstância;
- f) nome completo, estado, profissão e residência do representante legal do interessado, se este for incapaz;
- g) factos declarados e o fim da declaração;
- h) menção da forma como foi verificada a identidade do declarante;
- i) assinatura do declarante, se souber e puder assinar.

3. As declarações devem ser acompanhadas das certidões do registo do nascimento dos interessados e dos de-

mais documentos necessários para a prova das circunstâncias de que depende o efeito que se pretende obter.

Art. 20.º — 1. A prova da nacionalidade estrangeira faz-se por documento consular do respectivo Estado ou qualquer outro documento equivalente.

2. A apatridia ou nacionalidade desconhecida para efeitos da atribuição ou aquisição da nacionalidade, provam-se pelos meios estabelecidos em convenção, ou, na sua falta, por documentos passados pelas autoridades competentes do país de origem ou do país da última nacionalidade do interessado.

3. O Director Geral dos Registos e do Notariado pode dispensar a apresentação de documentos que devam ser passados por autoridades estrangeiras e destinados a instruir os autos de declarações para fins de nacionalidade, quando os interessados provarem a impossibilidade da sua obtenção e fornecerem outros meios de prova.

Art. 21.º — 1. Antes de se lavrar qualquer assento de atribuição ou aquisição de nacionalidade, deve transcrever-se a certidão do registo de nascimento do interessado lavrado no país de origem.

2. Quando o interessado, que tenha adquirido a nacionalidade caboverdeana, esteja impossibilitado por motivos de força maior de apresentar a certidão do registo de nascimento do Estado de origem, pode requerer a inscrição do seu nascimento no registo civil caboverdeano ao Director Geral dos Registos e do Notariado.

Art. 22.º Todos os demais actos do estado civil, lavrados no estrangeiro e referentes a indivíduos a quem seja atribuída ou que hajam adquirido a nacionalidade caboverdeana são oficiosamente transcritos no registo civil caboverdeano se devidamente comprovados no processo de nacionalidade, ou a pedido devidamente instruído do interessado.

Art. 23.º Com base nos documentos e demais elementos constantes do processo de nacionalidade deve ser lavrado na Direcção Geral dos Registos e do Notariado por transcrição ou inscrição o assento de nascimento dos indivíduos cujo nascimento não esteja registado em Cabo Verde e de quem se tenha lavrado o registo de nacionalidade.

Art. 24 — 1. Na Direcção Geral dos Registos e do Notariado haverá os livros de registo de nacionalidade das seguintes espécies: nacionalidade originária; nacionalidade adquirida pelo casamento; nacionalidade adquirida por naturalização; perda de nacionalidade; reacquirição de nacionalidade.

2. Aos livros de registo de nacionalidade são aplicáveis as normas regulamentares dos livros de registo civil.

Art. 25.º A Direcção Geral dos Registos e do Notariado deve comunicar à Direcção Nacional de Administração Interna todas as alterações de nacionalidade registadas e relativas a indivíduos residentes em Cabo Verde.

Art. 26.º Os assentos de factos relativos à nacionalidade são lavrados por transcrição e assinados pelo Director Geral dos Registos e do Notariado, terão um número de ordem anual e deverão conter no texto:

- a) dia, mês, ano e lugar em que são lavrados;
- b) nome completo e qualidade do funcionário que os subscreve;
- c) nome completo, idade, filiação, naturalidade, residência e nacionalidade anterior do interessado

se a nacionalidade caboverdeana tiver sido adquirida por casamento ou naturalização;

- d) número e data do registo de nascimento do interessado e menção da Repartição onde se encontra lavrado no registo civil de Cabo Verde;
- e) facto registado e seu fundamento legal;
- f) assinatura do funcionário competente.

Art. 27.º — 1. Os assentos com base em declaração devem conter especialmente o nome, estado, profissão e residência do declarante, se este não for o próprio interessado, a data da declaração e a qualidade do funcionário perante quem for prestada.

2. Os assentos de naturalização terão ainda, e em especial, as datas da carta e do correspondente decreto.

Art. 28.º É obrigatório o registo da atribuição, aquisição, perda ou requalificação de nacionalidade.

Art. 29.º O registo da aquisição da nacionalidade por naturalização faz-se pela apresentação do original da respectiva carta e da sua pública-forma ou fotocópia autenticada por notário, arquivando-se esta e devolvendo-se o original ao interessado, depois de nele ser averbado o número e a data do registo.

Art. 30.º A perda e a requalificação resultante de decisão do Governo, são registadas com base no *Boletim Oficial* onde venha publicado o respectivo decreto.

Art. 31.º Os registos de nacionalidade serão sempre averbados aos assentos de nascimento dos interessados.

Art. 32.º — 1. Da recusa dos registos promovidos pelos interessados cabe reclamação para o Ministro da Justiça enviada por intermédio da Direcção Geral dos Registos e do Notariado.

2. A reclamação será entregue no prazo de 15 dias contar da data em que o interessado tiver conhecimento da recusa.

Art. 33.º São aplicáveis aos registos de nacionalidade com as necessárias adaptações, as disposições relativas ao registo civil que não forem contrárias à natureza daqueles e às disposições do presente diploma.

Oposição à Atribuição, Aquisição ou Requalificação da Nacionalidade

Art. 34.º O direito de oposição à atribuição, aquisição ou requalificação da nacionalidade caboverdeana, será exercido pelo Ministro da Justiça.

Art. 35.º — 1. Sempre que se tenha requerido registo de atribuição, aquisição ou requalificação da nacionalidade caboverdeana, havendo fundamento para oposição permitida por lei, deve o Director Geral organizar o respectivo processo.

2. O Director Geral dos Registos e do Notariado na instrução do processo, deve solicitar informações necessárias a todos os Ministérios e Departamentos competentes.

3. Instruído e devidamente informado, o processo é submetido a despacho do Ministro da Justiça.

4. Os interessados devem ser notificados dos despachos opondo-se à atribuição, aquisição ou requalificação, por carta registada com aviso de recepção.

Contencioso da Nacionalidade

Art. 36.º — 1. Incumbe à Direcção Geral dos Registos e do Notariado a organização e instrução dos processos

relativos à legalidade da atribuição, aquisição, perda ou requalificação da nacionalidade caboverdeana, cuja decisão seja da competência do Ministro da Justiça.

2. São aplicáveis aos processos referidos no número antecedente as normas relativas ao processo comum de justificação administrativa previsto no Código do Registo Civil, com as necessárias adaptações.

Art. 37.º — 1. Fica sustado o andamento do processo sempre que for necessário decidir qualquer questão prévia relacionada com o estado das pessoas, para a resolução do problema da nacionalidade.

2. Nesse caso, as partes serão remetidas às instâncias ordinárias.

3. Obtida a sentença judicial decidindo a questão prévia, e uma vez transitada em julgado, será a respectiva certidão junta ao processo para a continuação do andamento do mesmo.

Disposições Diversas

Art. 38.º — 1. Compete à Direcção Geral dos Registos e do Notariado a passagem dos certificados de nacionalidade.

2. Os certificados serão passados com base no registo especial de nacionalidade, havendo-o ou com base no registo de nascimento em caso contrário.

3. Não havendo registo especial de nacionalidade, o interessado deve apresentar a certidão narrativa completa do seu registo de nascimento.

Art. 39.º Os certificados, com base no registo especial de nacionalidade só serão passados com autorização do Director Geral dos Registos e do Notariado.

Art. 40.º Na Direcção Geral dos Registos e do Notariado ou nas Repartições intermediárias cobrar-se-ão taxas conforme o estabelecido em tabela anexa.

Art. 41.º As dúvidas surgidas na aplicação do presente diploma serão resolvidas por despacho do Ministro da Justiça.

Art. 42.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Pedro Pires — David Hopffer Almada.

Promulgado em 14 de Novembro de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Tabela a que se refere o artigo 40.º de Decreto n.º 102/76:

Artigo 1.º Por cada declaração prevista no artigo 19.º	250\$00
Pela instrução dos processos de naturalização... ..	1 000\$00
Por cada certificado ou certidão do registo de nacionalidade	100\$00

Art. 2.º As taxas referidas no artigo anterior são acrescidas do imposto de selo nos termos da respectiva tabela.

Art. 3.º São isentos de quaisquer encargos:

- a) os actos de menores de 21 anos não emancipados, quando praticados pelos próprios;
- b) os actos praticados para os efeitos do artigo 6.º, n.º 1 do Decreto n.º 71/76 de 24 de Julho.

O Ministro da Justiça, *David Hopffer Almada.*

Decreto n.º 103/76
de 20 de Novembro

Não tendo o Orçamento Geral do Estado, para o corrente ano, consignado verba para pagamento dos adicionais municipais aos Secretários Administrativos;

Tendo em vista o disposto na alínea b) do artigo 7.º da Lei n.º 1/76, de 19 de Abril;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças um crédito especial de 8 910 000\$ destinado a prover a realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Capítulo 2.º — Direcção Nacional de Finanças:

Artigo 15.º-A — Transferências:

Sector público 8 910 000\$00

Art. 2.º Para compensação do crédito designado no artigo anterior são efectuadas as seguintes alterações ao actual Orçamento Geral do Estado, representativas de aumentos de previsão das seguintes receitas:

Receita ordinária:

Capítulo 1.º, grupo 1, artigo 1.º — Contribuição industrial 3 000 000\$00

Capítulo 1.º, grupo 1, artigo 2.º — Contribuição predial 1 000 000\$00

Capítulo 7.º, artigo 59.º — Receitas eventuais não especificadas 4 910 000\$00

8 910 000\$00

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Pedro Pires — Amaro da Luz.

Promulgado em 27 de Outubro de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

— o s o —

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Portaria n.º 57/76
de 20 de Novembro

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Primeiro Ministro, que seja aprovada a deliberação tomada pelo Conselho Deliberativo do Porto Novo, em sua sessão ordinária do dia 25 de Agosto de 1976, que abre o seguinte crédito na tabela de despesas do orçamento em vigor:

Capítulo 9.º, divisão única, artigo 43.º, alínea a)
— Subsídio à Associação de Caboverdeanos e Guineenses em Lisboa 2 000\$00

Saindo a contrapartida do:

Capítulo 1.º, divisão 1.ª, artigo 1.º, alínea a)
1 Aspirante — vencimento base 2 000\$00

Gabinete do Primeiro Ministro, 20 de Novembro de 1976. — O Primeiro Ministro, Pedro Pires.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Nacional de Finanças

Por ter saído inexacta no Boletim Oficial n.º 46/76 novamente se publica:

Portaria n.º 56/76
de 13 de Novembro

Tendo em vista o disposto na alínea b) do artigo 7.º da Lei n.º 1/76, de 19 de Abril.

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho, manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro das Finanças, que sejam efectuadas as seguintes transferências de verbas:

Capítulos	Artigos	Números	Rubrica	Reforço ou inscrição	Anulação
			PRESIDENCIA DA REPÚBLICA		
			Gabinete do Presidente		
1.º					
	3.º		Deslocações	867 000\$00	
	6.º		Bens duradouros		
		1	Material de aquartelamento e alojamento	100 000\$00	
		2	Material honorífico e de representação ...	10 000\$00	
	7.º		Bens não duradouros:		
		1	Combustíveis e lubrificantes	25 000\$00	
	8.º		Conservação e aproveitamento de bens	15 000\$00	
	9.º		Despesas gerais de funcionamento:		
		4	Representação		1 842 000\$00
	11.º		Outras despesas correntes:		
		2	Gastos confidenciais...	817 000\$00	
2.º			Secretaria-Geral da Presidência		
	17.º		Bens duradouros		
		2	Equipamentos de secretaria	10 000\$00	
	18.º		Bens não duradouros:		
		2	Consumo de secretaria	5 000\$00	
				1 842 000\$00	1 842 000\$00
			MINISTERIO DE ECONOMIA		
			Centro de Documentação e Informação		
5.º					
	29.º		Vencimentos e salários...		32 990\$50
	31.º		Bens duradouros		
		1	Material de educação, cultura e recreio ...	32 990\$50	
	7.º		Direcção Nacional das Pescas		
	41.º		Vencimentos e salários...		20 000\$00
	42.º		Deslocações	20 000\$00	
				52 990\$50	52 990\$50

Capítulos	Alíqto	Números	Rubricas	Reforço ou inscrição	Anulação
			MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE E DESPORTOS		
9.º			Escola Preparatória do Mindelo		
	53.º		Bens não doradouros:		
		1	Material de educação, cultura e recreio ...		10 000\$00
	54.º		Bens não duradouros:		
		1	Consumo de secretaria	10 000\$00	10 000\$00
				10 000\$00	
			MINISTÉRIO DAS FINANÇAS		
3.º			Direcção Nacional de Planeamento		
	17.º		Vencimentos e salários...		70 000\$00
	18.º		Deslocações	70 000\$00	70 000\$00
				70 000\$00	
			MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AGUAS		
5.º			Centro de Manutenção de Equipamentos e Oficinas Centrais		
	29.º		Vencimentos e salários...		823 500\$00
	31.º		Deslocações	40 000\$00	
	33.º		Bens não duradouros:		
		2	Combustíveis e lubrificantes	300 000\$00	
		3	Outros bens não duradouros... ..	483 500\$00	
				823 500\$00	823 500\$00
			MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS		
1.º			Gabinete do Ministro		
	1.º		Vencimentos e salários...		20 797\$40
	7.º		Despesas gerais de funcionamento:		
		2	Comunicações	20 797\$40	
				20 797\$40	20 797\$40

Ministério das Finanças, 13 de Novembro de 1976. — O Ministro, *Amaro Alexandre da Luz*.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção Nacional do Trabalho e da Função Pública

Despachos do Camarada Primeiro Ministro:

De 30 de Junho de 1976:

João António da Cruz Silva, 3.º oficial, interino, da Direcção Nacional da Administração Interna, prestando ser-

viço na ilha do Maio — exonerado, a seu pedido, das referidas funções a partir da data da publicação deste despacho no *Boletim Oficial*.

De 15 de Novembro:

Luis Carlos Magalhães M. de Vasconcelos, locutor da Emissora Oficial deste Estado — exonerado, a seu pedido, das referidas funções a partir de 12 de Novembro em curso.

Oteldino Brito Évora, 3.º oficial, interino, da Direcção Nacional da Administração Interna — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, a partir de 1 de Novembro em curso.

De 17:

Alirio Vicente Silva, Secretário do Primeiro Ministro — exonerado das referidas funções com efeito retroactivo à data de 1 de Janeiro do corrente ano.

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 11 de Outubro de 1976:

Dr. Dionísio Manuel Diniz Alves, licenciado em Direito — designado para desempenhar o cargo de director do Gabinete de Estudos, Legislação e Documentação do Ministério da Justiça, com efeito a partir de 5 de Outubro do corrente ano, devendo-lhe ser atribuída a gratificação de dois mil escudos, ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 26/76, de 27 de Março.

O encargo tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 7.º do orçamento do Ministério da Justiça. — (Visado pelo Conselho Nacional de Justiça em 19 de Novembro do corrente ano).

Despachos do Camarada Director Nacional de Saúde de Sotavento, por delegação do Camarada Ministro de Saúde e Assuntos Sociais:

De 16 de Novembro de 1976:

Eloisa Spencer Ferreira, 1.º oficial da Direcção Nacional de Aguas — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 11 de Novembro corrente, que é do teor seguinte:

«Apta para retomar o serviço».

Manuel Ramos Brito, servente assalariado do Aeroporto Amílcar Cabral — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 4 de Novembro corrente, que é do teor seguinte:

«O examinado pode ser tratado em Cabo Verde».

Leonardo Roberto Lopes, serralheiro de 3.ª classe, assalariado das Oficinas e Equipamentos, da Direcção Nacional das Obras Públicas — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 11 de Novembro corrente, que é do teor seguinte.

«Ao examinado são concedidos trinta dias para tratamento findos os quais deve ser de novo presente à Junta de Saúde».

Despacho do Camarada Director Regional de Saúde de Barlavento, por delegação do Camarada Ministro de Saúde e Assuntos Sociais:

De 5 de Novembro de 1976:

Albertino Barros, agente de 1.ª classe da Polícia de Ordem Pública, da Direcção Nacional de Segurança — homolo-

gado o parecer da Junta de Saúde Distrital de Barlavento, emitido em sessão de 4 de Novembro corrente, que é do teor seguinte:

«Que ao examinado devem ser concedidos 90 dias de licença para tratamento a contar da data em que começou a faltar ao serviço (14 de Setembro de 1976), findos os quais deverá ser de novo presente a esta Junta».

RECTIFICAÇÕES

Nos despachos do Camarada Primeiro Ministro, de 9 de Julho de 1976, publicados no *Boletim Oficial* n.º 42/76,

Onde se lê:

Arminda Secatarina Brito Ramos Beatriz

Deve ler-se:

Arminda Secatarina Brito Barros Beatriz

Por ter saído inexacto no *Boletim Oficial* n.º 44, de 30 do mês findo, novamente se publica:

Despacho do Camarada Director Regional de Saúde de Barlavento, por delegação do Camarada Ministro de Saúde e Assuntos Sociais:

De 10 de Novembro de 1976:

Manuel Rodrigues, trabalhador do serviço de tráfego de mercadorias — homologado o parecer da Junta de Saúde Distrital de Barlavento, emitido em sessão de 7 de Outubro findo, que é do teor seguinte:

«Que o examinado deve ser evacuado com a máxima urgência, para o exterior a fim de ser tratado num serviço de oftalmologia».

Observ.: Deve ser dispensado de todo o serviço até se processar a sua evacuação e deve ser acompanhado por um familiar, dado o seu estado de cegueira.

—o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE E DESPORTOS

Direcção Nacional de Educação

Despachos do Camarada Ministro da Educação, Cultura, Juventude e Desportos:

De 22 de Outubro de 1976:

Nos termos do artigo 1.º, do Diploma Legislativo n.º 1759, de 4 de Setembro de 1971, são nomeados Delegados Escolares dos Concelhos que abaixo se indicam, os seguintes professores:

Concelho da Praia:

João Vieira Fernandes.

Concelho de Santa Catarina:

Maria Regina Silva.

Concelho do Tarrafal:

Faustino Évora.

Concelho de Santa Cruz:

Maria de Fátima Fortes da Cruz.

Concelho do Maio:

Ana Francisca Barbosa.

Concelho do Fogo:

Maria Madalena Rodrigues Alves.

Concelho da Brava:

Barbólemeu Lopes Varela.

Concelho de S. Vicente:

Maria Fernanda da Conceição Barbosa Gomes.

Concelho da Ribeira Grande:

Pedro Luís Delgado.

Concelho do Paúl:

Edília Maria Alves de Brito.

Concelho do Porto Novo:

Maria Zenaida Ramos Santos.

Concelho de S. Nicolau:

Elisabeth Augusta Valentina Soares.

Concelho do Sal:

Teresa Ana Lopes.

Concelho da Boavista:

António Germano Lima.

São exonerados dos cargos que vinham ocupando como Delegados Escolares e Adjuntos dos Delegados Escolares dos Concelhos que abaixo se indicam, os seguintes professores:

Concelho da Praia:

Maria de Lourdes Almeida Martins — de Delegada Escolar;

Fernando Ortet Fernandes — de Adjunto da Delegada Escolar;

Concelho de Santa Catarina:

Maria de Lourdes Silva Leite — de Delegada Escolar;

Oswaldo Avelino — de Adjunto da Delegada Escolar.

Concelho do Tarrafal:

Raul Barbosa Vicente — de Delegado Escolar;

Jorge Pedro de Sousa Levy — de Adjunto do Delegado Escolar.

Concelho de Santa Cruz:

Guilherme de Almeida Cardoso — de Delegado Escolar;

Margarida Gomes Monteiro — de Adjunta do Delegado Escolar.

Concelho do Maio:

Analina do Rosário de Pina Querido — de Delegada Escolar.

Concelho do Fogo:

Maria Helena Silva Lopes de Barros — de Delegada Escolar;

Augusto Lopes Fernandes — de Adjunto da Delegada Escolar.

Concelho da Brava:

José Maria Vieira Spínola — de Delegado Escolar.

Concelho de S. Vicente:

Apolo Augusto Neves Cardoso — de Delegado Escolar;

Francisco Andrade Clemente — de Adjunto do Delegado Escolar.

Concelho da Ribeira Grande:

Celestina Maurício Neves — de Delegada Escolar;

Sérgio Gregório da Luz — de Adjunto da Delegada Escolar.

Concelho do Paúl:

Ana Francisca Barbosa — de Delegada Escolar.

Concelho do Porto Novo:

Joaquim Martins Tavares — de Adjunto da Delegada Escolar.,

Concelho de S. Nicolau:

Carlos Henrique de Oliveira — de Delegado Escolar.

São mandados leccionar, por urgente e inadiável conveniência de serviço, os professores de ensino primário que adiante se indicam nas Escolas a seguir discriminadas, a fim de serem providas algumas vagas existentes nas mesmas:

Na Escola Primária n.º 1, da Praia:

- 1 — Maria Josefa Lopes.
- 2 — Fátima de Carvalho Sena de Melo Lima.
- 3 — Fernanda Augusta Ortet de Barros Lisboa Santos.
- 4 — Filomena Barcelos Lima.
- 5 — Ivone Zenith Lima Barros Silva.
- 6 — Maria do Livramento Lima Leite.
- 7 — Alcinda Brito da Silva Pereira.
- 8 — Maria Dulce Figueiredo Gonçalves.

Na Escola de Habilitação de Professores de Posto Escolar:

- 9 — Maria Paulete Silva.
- 10 — Maria Arlinda Nobre Teixeira de Morais Semedo.
- 11 — Maria Teresa Monteiro Leite.
- 12 — Margarida Maria Silva Santos.
- 13 — Maria José Sousa.
- 14 — Maria do Rosário Fontainhas.

Nos termos do artigo 20.º e § único do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, são nomeados os seguintes professores do Ensino Primário e de Posto Escolar, de serviço eventual para leccionarem, a pedido e por conveniência de serviço, nos estabelecimentos que adiante se indicam devendo entrar imediatamente em exercício, por urgente conveniência de serviço, reconhecida por despacho da mesma data nos termos da alínea a) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934, e artigo 29.º do Decreto n.º 43 041, de 1 de Julho de 1960.

Professores do Ensino Primário:

Concelho da Praia:

- 1 — Fernanda Augusta Ortet de Barros Lisboa Santos — na Escola Primária n.º 7, ficando a leccionar por conveniência de serviço, na Escola Primária n.º 1, da Praia, sendo-lhe rescindido o contrato a partir da data em que iniciar funções como professora do ensino primário, de serviço eventual;
- 2 — Ivone Zenith Lima Barros Silva — na Escola Primária n.º 7, do Paíol, ficando a leccionar, por conveniência de serviço, na Escola Primária n.º 1, da Praia;
- 3 — Maria Raquel Lima — no Posto Escolar n.º 66, de Achadinha;
- 4 — Áurea Lisboa Costa Santos — no Posto Escolar n.º 207, do Paíol, sendo-lhe rescindido o contrato a partir da data em que iniciar funções como professora do ensino primário, de serviço eventual;
- 5 — Dulceneia Hungria Silva — na Escola Primária n.º 10, de S. Domingos, por conveniência de serviço;
- 6 — Joanita Monteiro Caetano Sales Piloto — no Posto Escolar n.º 1, do Paíol, sendo-lhe rescindido o contrato

a partir da data em que iniciar funções como professora do ensino primário, de serviço eventual;

- 7 — Filomena Barcelos Lima — na Escola Primária n.º 9, de Achada de Santo António, ficando a leccionar, por conveniência de serviço, na Escola Primária n.º 1, da Praia.

Concelho do Tarrafal:

- 1 — Faustino Évora — na Escola Primária n.º 3, da vila do Tarrafal, sendo-lhe rescindido o contrato a partir da data em que iniciar funções como professor do ensino primário, de serviço eventual;
- 2 — Maria Emília de Carvalho Pinto Monteiro — na Escola Primária n.º 3, da Vila do Tarrafal;

Concelho de Santa Cruz:

- 1 — Maria de Fátima Fortes da Cruz — na Escola Primária n.º 12, de Pedra Badejo;
- 2 — Alberto Chantre Varela Monteiro — na Escola Primária n.º 12, de Pedra Badejo.

Concelho do Fogo:

- 1 — Maria Madalena Rodrigues Alves — na Escola Primária n.º 5, de S. Filipe;
- 2 — Pedro Ciriaco Fonseca — na Escola Primária n.º 14, dos Mosteiros.

Concelho de S. Vicente:

- 1 — Rosa Évora da Cruz — na Escola Primária n.º 11-B, do Mindelo, sendo-lhe rescindido o contrato a partir da data em que iniciar funções como professora do ensino primário, de serviço eventual;
- 2 — Virgínia Silva Gomes — na Escola Primária n.º 11-B, do Mindelo (numa das salas anexas à Escola do Magistério Primário);
- 3 — Margarida Pires Ferreira de Morais Nobre — na Escola Primária n.º 1-B, do Mindelo, sendo-lhe rescindido o contrato a partir da data em que iniciar funções como professora do ensino primário, de serviço eventual;
- 4 — Alina de Jesus Monteiro d'Albuquerque Fernandes — na Escola Primária n.º 1-B, do Mindelo.

Concelho da Ribeira Grande:

- 1 — Maria Celeste Mendes Marques Delgado — na Escola Primária n.º 2-B, da Vila da Ribeira Grande.

Concelho do Porto Novo:

- 1 — José Ricardo Lima Moreira — na Escola Primária n.º 5-B, da Vila do Porto Novo;
- 2 — Maria Zenaida Ramos dos Santos — na Escola Primária n.º 5-B, da Vila do Porto Novo.

Concelho de S. Nicolau:

- 1 — Elisabeth Augusta Valentina Soares — na Escola Primária n.º 6-B, da Vila da Ribeira Brava.

Diplomados pela Escola de Habilitação de Professores de Posto Escolar:

Concelho de Santa Catarina:

- 1 — Paulo Monteiro Varela — no Posto Escolar n.º 75, de Palha Carga;
- 2 — Maria Teresa Lopes Marques — no Posto Escolar n.º 190, de Purgueira;
- 3 — Graciete Borges Tavares — no Posto Escolar n.º 22, de Achada Lérn;
- 4 — Joana Moreno Dias — no Posto Escolar n.º 73, de Figueira das Naus; por conveniência de serviço;

- 5 — José Manuel de Pina Tavares — no Posto Escolar n.º 104, de Saltos Acima;
- 6 — Maria Filomena dos Santos Cravoieiro de Andrade — no Posto Escolar n.º 152, de Assomada.

Concelho de Santa Cruz:

- 1 — Celestina Gomes Mendes Varela — no Posto Escolar n.º 122, de Boca-Larga;
- 2 — Ângelo Fernandes Lopes Tavares — no Posto Escolar n.º 148, de Fundura;
- 3 — João Vieira Gonçalves — no Posto Escolar n.º 177, de Gudelha.

Concelho do Maio:

- 1 — Maria Isabel Marques dos Reis — no Posto Escolar n.º 35 de Calheta.

Concelho do Fogos:

- 1 — Idalina de Pina Barros — no Posto Escolar n.º 46, de Patim;
- 2 — Augusta Ramos Miranda — no Posto Escolar n.º 186, de Relva;
- 3 — Cândida da Graça Barbosa Rodrigues — no Posto Escolar n.º 239 de Tinteira;
- 4 — Álvaro Fernandes Gomes Lopes — no Posto Escolar n.º 114, de Mãe Joana;
- 5 — Antero de Deus Brandão Teixeira — no Posto Escolar n.º 112, de Chã das Caldeiras;
- 6 — Maria da Luz Pires Fernandes — no Posto Escolar n.º 182, de Ribeira Filipe;

Concelho da Brava:

- 1 — Silvestre Vaz Lopes Soares — no Posto Escolar n.º 83, de Cova-Rodela.

Concelho de S. Vicente:

- 1 — Maria Alice Lopes da Silva — no Posto Escolar n.º 48-B, de Albergue.

Concelho da Ribeira Grande:

- 1 — Maurício Lopes Abreu — no Posto Escolar n.º 10-B, da Corda, por conveniência de serviço;
- 2 — Felisberta Semedo — no Posto Escolar n.º 16-B, de Chã de Igreja, por conveniência de serviço;
- 3 — Silvino Lopes da Silva Cardoso — no Posto Escolar n.º 13-B, do Marrador, por conveniência de serviço;
- 4 — Mário Pereira de Pina — no Posto Escolar n.º 74-B, de Figueiral, por conveniência de serviço;
- 5 — Carlos Ferreira de Pina — no Posto Escolar n.º 118-B, de Boca de Coruja, por conveniência de serviço.

Concelho do Paúl:

- 1 — Maria Margarida Lima Pereira dos Santos — no Posto Escolar n.º 109-B, da Vila das Pombas, por conveniência de serviço;
- 2 — Roselina Gonçalves — no Posto Escolar n.º 20-B, de Passagem, por conveniência de serviço;
- 3 — Pedro Abel Freire — no Posto Escolar n.º 78-B, do Cabo da Ribeira, por conveniência de serviço.

Concelho do Porto Novo:

- 1 — Pedro Alexandre Tavares Rocha — no Posto Escolar n.º 24-B, de Lajedós, por conveniência de serviço;
- 2 — Lucas dos Santos Oliveira — no Posto Escolar n.º 80-B, de Lombo de Figueira, por conveniência de serviço.

Concelho de S. Nicolau:

- 1 — Elísio Furtado Correia Barros — na Escola Primária n.º 13-B, de Fajã de Baixo;
- 2 — João de Lourdes Varela de Oliveira — no Posto Escolar n.º 40-B, de Juncalinho;

Concelho da Boavista:

- 1 — Maria Ludmilde Pereira Pires — no Posto Escolar n.º 44-B, do Rabil.

Nos termos do § único do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, são revalidadas as nomeações dos seguintes professores do Ensino Primário e de Posto Escolar, de serviço eventual, para leccionarem nos estabelecimentos de Ensino que a seguir se indicam, a pedido e por conveniência de serviço, devendo entrar imediatamente em exercício, por urgente conveniência de serviço, reconhecida por despacho desta mesma data, nos termos da alínea a) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934 e artigo 29.º do Decreto n.º 43 041, de 1 de Julho de 1960:

Professores do Ensino Primário:

Concelho da Praia:

- 1 — Maria Josefa Lopes — na Escola Primária n.º 18, de Fazenda, ficando a leccionar, por conveniência de serviço, na Escola Primária n.º 1, da Praia;
- 2 — Maria de Fátima Brito Lima Barbosa Vicente — na Escola Primária n.º 19 de Tira-Chapéu;
- 3 — Maria dos Reis Monteiro Gomes — na Escola Primária n.º 8 de Achadinha;
- 4 — Maria Helena do Canto Andrade Correia — na Escola Primária n.º 9 de Achada de Santo António;
- 5 — Maria do Rosário Fontainhas — na Escola Primária n.º 8 de Achadinha, ficando a leccionar por conveniência de serviço, na Escola de Habilitação de Professores de Posto Escolar;
- 6 — Maria Arlinda Nobre Teixeira de Moraes Semedo — na Escola Primária n.º 18, ficando a leccionar, por conveniência de serviço, na Escola de Habilitação de Professores de Posto Escolar;
- 7 — Margarida Maria Silva Santos — na Escola Primária n.º 8, ficando a leccionar, por conveniência de serviço, na Escola de Habilitação de Professores de Posto Escolar;
- 8 — Maria Filomena Fernandes Cardoso Rodrigues — na Escola Primária n.º 18 de Fazenda;
- 9 — Maria da Conceição Fonseca de Vasconcelos dos Santos — na Escola Primária n.º 7 de Paiol;
- 10 — Maria Dulce de Figueiredo Gonçalves do Rosário — na Escola Primária n.º 18 de Fazenda, ficando a leccionar, por conveniência de serviço, na Escola Primária n.º 1 da Praia;
- 11 — Maria Jesus Tavares Évora Furtado — na Escola Primária n.º 18 de Fazenda;
- 12 — Maria Alba Faria Costa Freitas Vieira — na Escola Primária n.º 18 de Fazenda;
- 13 — Alcinda Silva Gomes — na Escola Primária n.º 7 de Paiol;
- 14 — Emília Montrond Pereira Lima — na Escola Primária n.º 7 de Paiol;
- 15 — Maria Teresa Monteiro Leite — na Escola Primária n.º 8 de Achadinha, ficando a leccionar, por conveniência de serviço, na Escola de Habilitação de Professores de Posto Escolar;
- 16 — Maria Marta da Silva — na Escola Primária n.º 7 de Paiol;

17 — Maria Paulete Silva — na Escola Primária n.º 8 de Achadinha, ficando a leccionar, por conveniência de serviço na Escola de Habilitação de Professores de Posto Escolar;

18 — Maria Alíria de Fátima Oliveira Chantre — no Posto Escolar n.º 189 da Praia;

19 — Cândida Mendes Silva Correia Pinto — na Escola Primária n.º 8 de Achadinha.

Concelho de Santa Catarina:

1 — Ester Ferreira Querido Santana — na Escola Primária n.º 2 da Vila de Assomada.

Concelho do Maio:

1 — Ana Francisca Barbosa — na Escola Primária n.º 4 da Vila do Maio.

Concelho do Fogo:

1 — Maria Augusta Alves Oliveira Antunes — na Escola Primária n.º 5 de S. Filipe.

Concelho da Brava:

1 — Ernestina Tavares Silva Monteiro — na Escola Primária n.º 6 da Vila de Nova Sintra.

Concelho de S. Vicente:

1 — Maria da Luz Lopes da Cruz Ferreira — na Escola Primária n.º 1-B do Mindelo;

2 — Sara Beirão da Silva Nunes da Cruz — na Escola Primária n.º 11-B, do Mindelo;

3 — Mafalda Encarnação de Carvalho Monteiro Barreto — na Escola Primária n.º 12-B, do Mindelo;

4 — Irma Andrade Monteiro — na Escola Primária n.º 11-B do Mindelo, (numa das salas anexas à Escola do Magistério Primário do Mindelo);

5 — Vitorina Maria Monteiro Lopes — na Escola Primária n.º 11-B, do Mindelo, (numa das salas anexas à Escola do Magistério Primário do Mindelo);

6 — Maria Fernanda da Conceição Barbosa Gomes — na Escola Primária n.º 10-B, do Mindelo;

7 — Judith Maria Santos Brito — na Escola Primária n.º 11-B, do Mindelo (numa das salas anexas à Escola do Magistério Primário do Mindelo);

8 — Maria das Dores Almeida Gomes Barreto — na Escola Primária n.º 12-B da Ribeira Bote;

9 — Cremilda Clara da Ressureição da Luz — na Escola Primária n.º 1-B, do Mindelo;

10 — Maria de Lourdes Lima Duarte Modesto — na Escola Primária n.º 12-B, do Mindelo;

11 — Ana Maria Silva Andrade — na Escola Primária n.º 11-B, do Mindelo;

12 — Maria de Lourdes Correia de Lacerda e Silva Galinha Sena Silva — na Escola Primária n.º 11-B, do Mindelo;

13 — Híronidina de Fátima Belencourt Santos — na Escola Primária n.º 11-B, do Mindelo;

14 — Yolanda dos Santos Faial Fraga — na Escola Primária n.º 10-B, do Mindelo;

15 — Maria José Morbey de Almeida Duarte Silva — na Escola Primária do Mindelo;

16 — Maria Amélia Ramos St'Aubyn — na Escola Primária n.º 11-B, do Mindelo;

17 — Eduína Brigham Gomes Wahnnon Ferreira — na Escola Primária n.º 11-B, do Mindelo;

Concelho da Ribeira Grande:

1 — Pedro Luis Delgado — na Escola Primária n.º 2-B da vila da Ribeira Grande;

Concelho do Paúil:

1 — Edíña Maria Alves de Brito — na Escola Primária n.º 4-B, da vila das Pombas;

Concelho do Porto Novo:

1 — Hulda Napoleão Fernandes Freire — na Escola Primária n.º 5-B, da vila do Porto Novo;

Concelho de S. Nicolau:

1 — Maria Luisa Silva Santos Barros — na Escola Primária n.º 6-B, da vila da Ribeira Brava;

Concelho do Sal:

1 — Teresa Ana Lopes — na Escola Primária n.º 8-B, do Aeroporto;

Concelho da Boa Vista:

1 — António Germano Lima — na Escola Primária n.º 9-B, da vila de Sal-Rei;

2 — Maria Teresa de Jesus Fernandes Lima — na Escola Primária n.º 9-B, da vila de Sal-Rei;

Diplomados pela Escola de Habilitação de Professores de Posto Escolar

Concelho da Praia:

1 — Maria Rosa Lopes Correia — no Posto Escolar n.º 89, de Salineiro, por conveniência de serviço;

2 — Manuel Pinto Frederico — no Posto Escolar n.º 204, de Mendes Faleiro Cabral;

3 — Judith Moniz Semedo — no Posto Escolar n.º 91, de Mendes Faleiro;

4 — Arlinda Almeida Cabral — no Posto Escolar n.º 65, de Achada de Santo António;

5 — Maria do Rosário Inácio da Silveira Barbosa Teixeira — no Posto Escolar n.º 20, de S. Martinho;

6 — Catarina Veiga de Sena — no Posto Escolar n.º 61, de Achada de Santo António;

7 — Ana Luisa Monteiro Macedo Furtado — no Posto Escolar n.º 209, da Cidade Velha;

8 — Eunice Leal Monteiro da Silva Correia — no Posto Escolar n.º 62, de Achadinha;

9 — Gustavo Adolfo de Jesus Semedo Duarte — no Posto Escolar n.º 23, de Achada Eugénio Lima;

10 — Luis Tavares Miranda — no Posto Escolar n.º 16, de S. Francisco;

11 — Maria Filomena Silva Abreu Mendes — no Posto Escolar n.º 208, de Achada de Santo António;

12 — Isabel Helena Correia dos Santos — no Posto Escolar n.º 90, de Milho Branco;

13 — José Eduardo de Pina Vaz — no Posto Escolar n.º 124, de Curral Grande;

14 — Aniceto Frederico Gonçalves Tavares — na Escola Primária n.º 10, de S. Domingos;

15 — Filinto Barros Furtado — no Posto Escolar n.º 235, de Lagoa, por conveniência de serviço;

16 — José Manuel Marques dos Santos — no Posto Escolar n.º 147, de Dacabalaio de Baixo, por conveniência de serviço;

17 — Emanuel Maria Dias Fernandes — no Posto Escolar n.º 158, de Baía, por conveniência de serviço;

18 — Mário Alberto Mendes de Carvalho — no Posto Escolar n.º 157 de Portal;

19 — José Manuel Martins Tavares — no Posto Escolar n.º 8 de Milho Branco (Cabeça de Horta), por conveniência de serviço;

20 — Maria das Dores Veiga dos Santos — no Posto Escolar n.º 17 de S. Martinho Pequeno, por conveniência de serviço;

- 21 — João José Fernandes — no Posto Escolar n.º 211 de Ponta Chicharro;
- 22 — Maria Luísa Correia Rodrigues — no Posto Escolar n.º 160 de Trindade;
- 23 — Maria Antónia Andrade de Pina — no Posto Escolar n.º 200 da Ponta de Achada Grande;
- 24 — João Pedro Teixeira Cardoso — no Posto Escolar n.º 92 de Fontes;
- 25 — Domingos Correia Mendes Pereira; — no Posto Escolar n.º 88 de Praia Abaixo;
- 26 — Maria Auxília Varela Bento — no Posto Escolar n.º 125 de Mato Serrado, por conveniência de serviço;

Concelho de Santa Catarina:

- 1 — Francisca Tavares Silva — no Posto Escolar n.º 99 de Tomba Touro;
- 2 — Joana d'Arc Veríssimo Lubrano — no Posto Escolar n.º 71 da R. beira da Barca;
- 3 — Eduardo Gomes Correia — no Posto Escolar n.º 214 de Gil Bispo;
- 4 — José Lopes Teixeira — na Escola Primária n.º 2 de Assomada;
- 5 — Manuel Delgado Gomes — no Posto Escolar n.º 24 de Ribeira da Barca;
- 6 — João Pedro da Silva Varela — no Posto Escolar n.º 121 de Covão Grande;
- 7 — Renato Ulisses Gomes Monteiro — na Escola Primária n.º 16 de Cruz Grande, por conveniência de serviço;
- 8 — Astragilda Pereira Tancredo Rocha — no Posto Escolar n.º 21 de Achada Falcão;
- 9 — Juscelino Elísio Lopes dos Santos — no Posto Escolar n.º 13 de Achada Igreja;
- 10 — José Mário Semedo Marques — no Posto Escolar n.º 190 de Purgueira;
- 11 — Olivio Pereira — no Posto Escolar n.º 76 de Bombardeiro;
- 12 — Carlos Alberto Gonçalves — no Posto Escolar n.º 191 de Leitão Grande;
- 13 — Domingas Ramos das Neves Barros — no Posto Escolar n.º 95 de Picos Acima;
- 14 — Isabel Moreira de Carvalho — no Posto Escolar n.º 164 de Fonte Lima;
- 15 — Salvador Semedo Pereira — no Posto Escolar n.º 192 Faveta;
- 16 — Maria do Rosário Torres Mendes Teixeira — no Posto Escolar n.º 68 de Achada Igreja;
- 17 — António Gomes de Oliveira — no Posto Escolar n.º 71 da Ribeira da Barca;
- 18 — Júlia Mendes — no Posto Escolar n.º 97 de Achada Falcão;
- 19 — Matilde Fernandes Gomes — no Posto Escolar n.º 96 de Achada Leitão;
- 20 — Maria Arcelinda Veríssimo Lubrano Barbosa Vicente — no Posto Escolar n.º 196 de Boa Entrada;
- 21 — Maria de Jesus Frederico Borges Marques Teixeira — no Posto Escolar n.º 120 de Bur-Bur;
- 22 — Maria Filomena Andrade do Canto — na Escola Primária n.º 16 de Cruz Grande, por conveniência de serviço;

- 23 — Maria Eunice Fernandes de Oliveira Lima — na Escola Primária n.º 16 de Cruz Grande, por conveniência de serviço;
- 24 — Angelina Silva Gomes — na Escola Primária n.º 16 de Cruz Grande, por conveniência de serviço.

Concelho do Tarrafal:

- 1 — Serafim de Pina Furtado Tavares Silva — no Posto Escolar n.º 26 de Calheta de S. Miguel;
- 2 — Jorge de Pina Lopes — no Posto Escolar n.º 224 da vila do Tarrafal;
- 3 — Martinho Gomes Lopes — no Posto Escolar n.º 27 da Ribeira de S. Miguel, por conveniência de serviço;
- 4 — Atanásio Gomes Cardoso — no Posto Escolar n.º 172 de Espinho Branco;
- 5 — Amália Faustino Mendes — no Posto Escolar n.º 220 de Mato Correia;
- 6 — Jorge Pedro Sousa Levy — na Escola Primária n.º 3 da vila do Tarrafal;
- 7 — Domingos Lopes Tavares — no Posto Escolar n.º 30 de Achada Longueira, por conveniência de serviço;
- 8 — Agostinho Bernardino Teixeira Brandão — no Posto Escolar n.º 31 de Achada do Monte;

Concelho de Santa Cruz:

- 1 — Cândido Benjamin Borges Paiva — no Posto Escolar n.º 127 de Achada Fazenda;
- 2 — Mariana Mendonça Correia — no Posto Escolar n.º 18 de Órgãos Pequeno;
- 3 — Deolindo Gomes Alves — no Posto Escolar n.º 15 de Pedra Badejo;
- 4 — Otoniel Adelino Pereira Vaz — no Posto Escolar n.º 19 do Mercado dos Órgãos;
- 5 — Ana Mafalda Moreno de Carvalho Silva — no Posto Escolar n.º 85 de S. Jorge;
- 6 — Nercelinda Soares de Carvalho — no Posto Escolar n.º 69 de Pedra Badejo, por conveniência de serviço;
- 7 — Maria do Coração de Jesus Hungria Silva — na Escola Primária n.º 12 de Pedra Badejo, por conveniência de serviço;
- 8 — Maria Augusta Alves Ramos — no Posto Escolar n.º 14, de Jalalo Ramos;
- 9 — Horácio Gomes de Barros — no Posto Escolar n.º 85, de S. Jorge;
- 10 — Arlindo Gomes Lopes — no Posto Escolar n.º 197, de Achada Laje;
- 11 — Maria Anunciação Vaz Tavares — no Posto Escolar n.º 141, de João Teves;
- 12 — Saturnina Tavares Cosia Cardoso — no Posto Escolar n.º 145, de Laje;
- 13 — Domingas Mendes Cabral da Silveira — no Posto Escolar n.º 194, de Levada, por conveniência de serviço;
- 14 — Maria José Garcia Andrade — no Posto Escolar n.º 144, de João Teves;
- 15 — Maria Daniela Gomes Almeida — no Posto Escolar n.º 87, de Montanha;

Concelho do Maio:

- 1 — Eduino Cunha Lopes Afonso — no Posto Escolar n.º 34, do Barreiro;

Concelho do Fogo:

- 1 — Arcângela Pires Garcia — no Posto Escolar n.º 184, de Miguel Gonçalves;
- 2 — Maria Socorro Gomes Monteiro — no Posto Escolar n.º 241, de Roçadas;
- 3 — José António Silva — no Posto Escolar n.º 37, de S. Domingos, por conveniência de serviço;
- 4 — Maria Teixeira — no Posto Escolar n.º 36, de Forno;
- 5 — Samuel José Barbosa Amado — na Escola Primária n.º 17, de Curral Grande;
- 6 — Manuel António Andrade Gomes — no Posto Escolar n.º 111, de Saltos;
- 7 — Maria Antónia Teixeira — no Posto Escolar n.º 113, de Achada Furna;

Concelho da Brava:

- 1 — António Lopes Rodrigues — no Posto Escolar n.º 50, de Furna;

Concelho do Paúl:

- 1 — Antonino Oliveira Martins — no Posto Escolar n.º 19-B, de Campo de Cão, por conveniência de serviço;

Nos termos dos artigos 253.º, 279.º e 280.º do Regulamento do Ensino Primário Elementar, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1724, de 23 de Setembro de 1970, são transferidos os seguintes professores do quadro do Ensino primário e contratados de posto escolar, para as Escolas Primárias e Postos Escolares, adiante indicados:

Professores de posto escolar, contratados:

- 1 — Celestina Maurício Neves — da Escola Primária n.º 2-B, da vila da Ribeira Grande, do concelho do mesmo nome, para o Posto Escolar n.º 50-B, de Chã de Cemitério, do concelho de S. Vicente.

Professores e posto escolar, contratados:

- 1 — Anselmo de Brito Cruz de Oliveira — no Posto Escolar n.º 42-B, do Aeroporto, do concelho do Sal, para o Posto Escolar n.º 52-B, do Mindelo, do concelho de S. Vicente;
- 2 — Deolinda Baptista — do Posto Escolar n.º 3, de Achada de Santo António, para o Posto Escolar n.º 4, da mesma localidade, por conveniência de serviço;
- 3 — Maria da Luz Lopes — da Escola Primária n.º 2-B, da vila da Ribeira Grande, do concelho do mesmo nome, para o Posto Escolar n.º 99-B, de Fonte Filipe, do concelho de S. Vicente;
- 4 — Maria Luísa Almeida Pereira — do Posto Escolar n.º 46-B, de Fundo Figueiras, do concelho da Boa Vista, para o Posto Escolar n.º 138, de Achadinha, do concelho da Praia;
- 5 — Olímpia Sousa Fernandes — do Posto Escolar n.º 70, de Assomada, do concelho de Santa Catarina, para o Posto Escolar n.º 207 do Paiol, do concelho da Praia;
- 6 — Maria Filomena Delgado Freire — de Posto Escolar n.º 105-B, da vila Maria Pia, do concelho da Ribeira Grande, para o Posto Escolar n.º 224, da vila do Tarrafal, do concelho do mesmo nome;

7 — Juvelina Mendes Mendonça Tavares — do Posto Escolar n.º 152 de Assomada, do Concelho de Santa Catarina, para o Posto Escolar n.º 156, de Água de Gato do Concelho da Praia;

8 — Luciano Moreno Lopes — do Posto Escolar n.º 75, de Pa'ha Carga, do Concelho de Santa Catarina, para o Posto Escolar n.º 119, de Dacabalaio, do Concelho da Praia;

9 — Raúl Barbosa Vicente — do Posto Escolar n.º 224, da vila do Tarrafal, do concelho do mesmo nome, para o Posto Escolar n.º 135, de Achada de Santo António, do concelho da Praia, por conveniência de serviço;

10 — Maria Helena Silva Lopes de Barros — do Posto Escolar n.º 183, de Santa Filomena do concelho do Fogo, para o Posto Escolar, n.º 137, de Achadinha do Concelho da Praia.

11 — Maria da Luz Costa Barros — do Posto Escolar n.º 204 de Mendes Faleiro Cabral, do concelho da Praia, para a Escola Primária n.º 6, da vila de Nova Sintra, do concelho da Brava, por conveniência de serviço;

12 — Maria do Céu Pinto Cid — da Escola Primária n.º 2-B, da vila da Ribeira Grande do concelho do mesmo nome, para o Posto Escolar n.º 6-B de Chã de Alecrim, do concelho de S. Vicente;

13 — Júlio Ferreira Santos — do Posto Escolar n.º 1-B, de Monte Sossego, para o Posto Escolar n.º 72-B, de Mindelo, ambos do concelho de S. Vicente;

14 — Merly do Rosário Barbosa — do Posto Escolar n.º 60, de Achada Santo António, do concelho da Praia, para a Escola Primária n.º 12, de Pedra Badejo, do concelho de Santa Cruz;

15 — Bartolomeu Lopes Varela — do Posto Escolar n.º 10 de S. Domingos do concelho da Praia, para a Escola Primária n.º 6, da vila de Nova Sintra, do concelho da Brava;

16 — Manuel Nascimento de Carvalho — do Posto Escolar n.º 90, de Milho Branco, para o Posto Escolar n.º 202, de Achada S. Filipe, (Granja) ambos do concelho da Praia, por conveniência de serviço;

17 — Paulino Lopes da Costa — do Posto Escolar n.º 103, de Achada Moirão, do concelho do Tarrafal, para o Posto Escolar n.º 23, de Chã de Tanque, do concelho de Santa Catarina, por conveniência de serviço;

De 29 de Outubro:

Concelho da Praia:

1. José Ricardo Lima Moreira, professor do ensino primário, de serviço eventual, colocado na Escola Primária n.º 5-B, da vila do Porto Novo, do concelho do mesmo nome — mandado leccionar, por conveniência de serviço no Posto Escolar n.º 189 da Praia.

De 8 de Novembro:

1. Rosa Maria Morais Brazão de Carvalho, candidata inscrita — nomeada professora do ensino primário, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 211, de Ponta Chicharro.

De 9:

1. Domingos Lopes Tavares, professor de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 30, de Achada Longueira, do concelho do Tarrafal — transferido para o Posto Escolar n.º 199, de Calabaceira.

Departamento do Pessoal e Controlo Administrativo

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos comunica-se que foram «visados» pelo Conselho Nacional de Justiça, nas datas abaixo designadas, os diplomas de provimento dos seguintes docentes do ensino eventual, relativamente ao ano lectivo de 1975/76:

Em 18 de Setembro de 1976:

Emanuel Maria Dias Fernandes
 Cristiano Lopes
 Ana Maria Além
 João Barbosa
 Maria José Garcia Andrade
 Otoniel Adelino Pereira Vaz
 Silvino Borges Tavares
 Maria José Silva Melo
 Vicência Sousa da Cruz dos Santos
 Domingas Ramos das Neves Barros
 Maria Teixeira
 Cidália Odete Évora de Pina Araújo
 Decândina Ramos Vicente
 Regaldina dos Santos Pereira.
 Deolindo Gomes Alves
 Etelvina de Jesus Silva Pinto
 Filinto Barros Furtado
 Antonino Ramos Teixeira
 José António Mendes Correia
 Maria Daniela Gomes Almeida
 Maria Francisca Tereza Monteiro
 Alírio Rodrigues Pereira
 Manuel António Andrade Gomes
 Martinho Gomes Lopes
 Maria Rosa Lopes Correia
 Aniceto Frederico Gonçalves Tavares
 Maria de Jesus Santos
 António Lopes Rodrigues
 Domingos Correia Mendes Pereira
 Nercelinda Soares de Carvalho
 Adelaide Barbosa Barros
 Ana Amílcar Rodrigues Amado
 Maria Paula Almeida
 Emília Evaristo Mendes Gonçalves
 Benvidino António Tavares
 Paulo Borges Gonçalves Tavares
 Cândido Benjamin Borges Paiva
 Arcângela Pires Garcia
 Aníbal José Cardoso
 Rita Madalena de Brito Santos
 Manuel da Luz Alves
 Amália Faustino Mendes
 Albino Lopes Tavares
 Iolanda Oliveira Juff
 Manuel de Jesus Nunes Tavares
 Maria de Fátima de Ascensão Monteiro
 Dirce Helena Ledo de Burgo
 Maria Amélia Marques Ferreira de Pina
 Antonino Oliveira Martins
 Octávio Vieira da Silva
 José Alves
 Judith Moniz Semedo

Maria Anda'uzza Garcia Lopes
 Maria Luíza Correia Rodrigues
 Moisés Marques Teixeira
 Maria Helena de Sena Afonseca
 Maria Elda Correia Centeio
 Eulécia de Brito Lopes da Silva

Em 21:

Auzenda Marques Freire
 Maria Socorro Gomes Monteiro
 Maria Isabel dos Santos
 Miltina Isabel Monteiro.
 Gregório Manuel Monteiro
 Maria Izilda Tavares Silva
 Hortência Leopoldina do Rosário de Pina
 Arlinda Francisca da Cruz Gonçalves
 Maria Joana Rocha
 Pedro Celestino Belchior
 Romana Tavares Monteiro
 António Dias Léger
 Maria do Rosário Lopes
 Marta Francisca Morais
 João Pedro da Silva Varela
 Maria da Luz Gomes
 Maria Delfina Monteiro
 Venulda Leal Soares de Carvalho
 Claudino Pina Centeio
 Maria Ivone dos Reis Fortes
 Maria da Graça Cardoso
 Isaura Maria Pereira
 Irma Fortes de Sá Nogueira
 Luísa Varela

Direcção Nacional de Educação — Departamento do Pessoal e Controlo Administrativo, na Praia, 15 de Novembro de 1976. — O chefe do Departamento, *Pedro Nascimento Gomes*.

—o—

MINISTÉRIO DE TRANSPORTES
E COMUNICAÇÕES

Serviço Nacional de Viação

Despachos do Camarada Ministro de Transportes e Comunicações:

De 12 de Novembro de 1976:

Manda constituir como segue a Sub-Comissão de Vistorias da Delegação do Serviço Nacional de Viação da Ribeira Grande, no concelho do Porto Novo:

Presidente — Alexandrino Silva Alves.

Vogais — António José Delgado e António Miguel Duarte.

Suplente — Alfredo Silva Alves.

De 13:

Paulo Moreno, desempenhando as funções de Secretário Administrativo da ilha do Maio — nomeado Delegado do Serviço Nacional de Viação, na referida ilha.

Serviço Nacional de Viação, na Praia, 15 de Novembro de 1976. — Pelo chefe de Serviço, *Virgílio Correia e Silva*.

**MINISTÉRIO DE SAÚDE
E ASSUNTOS SOCIAIS**

Direcção Nacional de Saúde

Despacho do Camarada Ministro de Saúde e Assuntos Sociais:

De 8 de Setembro de 1976:

Agostinho António Lopes, 3.º oficial, interino, do Ministério de Saúde e Assuntos Sociais — exonerado, a seu pedido, a partir de 1 de Setembro de 1976.

De 1 de Novembro de 1976:

Maria de Lourdes Freitas Silva Ramos Évora Pereira, 2.º oficial de nomeação definitiva da Direcção Nacional de Saúde — concedida licença ilimitada a partir de 1 de Novembro de 1976.

De 13:

Tomás de Aquino Lima, servente da Direcção Nacional de Saúde — exonerado, a seu pedido, a partir de 16 de Novembro de 1976.

Direcção Nacional de Saúde, na Praia, 17 de Novembro 1976. — Pelo Director Nacional de Saúde, *Henrique Lurano de Santa Rita Vieira*.

—o—

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E ÁGUAS

Centro de Manutenção de Equipamentos e Oficinas

Despacho do Camarada Ministro da Agricultura e Águas:

De 3 de Novembro de 1976:

Carlos Alberto Moreira, mecânico de 3.ª classe, do Centro de Manutenção de Equipamentos e Oficinas do Ministério da Agricultura e Águas — transferido, por conveniência de serviço, para a delegação de serviço de Agricultura, na ilha do Fogo.

Centro de Manutenção de Equipamentos e Oficinas, na Variante, 17 de Novembro de 1976. — O Técnico-chefe, *Vieira*.

—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Repartição de Gabinete

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 20 de Novembro de 1976:

Vera Valentina Benrós de Melo Duarte, técnica do Gabinete de Estudos, Legislação e Documentação do Ministério da Justiça — dispensada das funções de 1.º Substituto do Procurador da República da Região de Sotaventos, com efeitos a partir de 14 de Outubro do corrente ano.

Armando Augusto Ferreira Silva, Inspector da Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública, do Ministério da Defesa e Segurança Nacional — nomeado para desempenhar as funções de 1.º substituto do Procurador da República junto do Tribunal Judicial da Região de Sotaventos.

Repartição de Gabinete do Ministério da Justiça, na Praia, 20 de Novembro de 1976. — O Chefe de Gabinete, *Hélio Alves Cordeiro Gomes*.

CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

BANCO DE CABO VERDE

Praia (Santiago)

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios

Cotações de câmbios a)

Em 4/11/76

N.º 36/76

Pracas	Unidades divisas	Compra	Venda
Londres	1 Libra	49\$39	—\$—
New York	1 Dólar	31\$15	—\$—
Amsterdão	100 Florins	1 236\$30	—\$—
Bruxelas	100 Francos	84\$23	—\$—
Copenhague	100 Coroaas	527\$63	—\$—
Estocolmo	100 Coroaas	739\$10	—\$—
Frankfort R. F. A. ...	100 D. Mark	1 293\$76	—\$—
Helsinquia	100 Markkas	808\$86	—\$—
Oslo	100 Coroaas	589\$96	—\$—
Olava	1 Dólar	32\$02	—\$—
Paris	100 Francos	622\$90	—\$—
Pretória	1 Rand	35\$79	—\$—
Roma	100 Liras	3\$59	—\$—
Tóquio	100 Iene	10\$53	—\$—
Viena	100 Xelins	182\$18	—\$—
Zurique	100 Francos	1 279\$23	—\$—
Madrid	100 Pesetas	45\$63	—\$—
«Clearings»			
Bissau	100 Pesos	99\$50	—\$—

a) A aplicar nas correspondências.

Cotações de câmbios

Em 4/11/76

N.º 36/76

Pracas	Unidades e divisas	Compra	Venda
Londres	1 Libra	49\$64	50\$84
New York	1 Dólar	31\$31	31\$86
Amsterdão	100 Florins	1 242\$52	1 264\$04
Bruxelas	100 Francos	84\$66	86\$10
Copenhague	100 Coroaas	530\$29	539\$31
Estocolmo	100 Coroaas	742\$82	755\$49
Frankfort R. F. A. ...	100 Deut Mark	1 300\$27	1 321\$44
Helsinquia	100 Markkas	812\$93	827\$02
Oslo	100 Coroaas	592\$93	603\$17
Olava	1 Dólar	32\$19	32\$74
Paris	100 Francos	626\$04	638\$98
Pretória	1 Rand	35\$97	36\$67
Roma	100 Liras	3\$61	3\$71
Tóquio	100 Iene	10\$59	10\$79
Viena	100 Xelins	183\$10	186\$07
Zurique	100 Francos	1 285\$66	1 305\$57
Madrid	100 Pesetas	45\$86	46\$74
«Clearings»			
Bissau	100 Pesos	100\$00	100\$00

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios, na Praia, 16 de Novembro de 1976. — Pela Direcção, *António José Lopes da Luz*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DE TRANSPORTES
E COMUNICAÇÕES

Serviço Nacional de Viação

AVISOS

Para conhecimento do público, em geral, e dos proprietários de automóveis ligeiros de aluguer de passageiros (táxis), em particular, o Serviço Nacional de Viação avisa:

1. A licença de aluguer é intransacionável.
2. Na venda do automóvel de aluguer, a transacção deverá incidir apenas sobre este.
3. No prazo de 8 dias, contado a partir da data da realização da venda do automóvel, o proprietário-vendedor deverá requerer no Serviço Nacional de Viação, na Praia, ou nas suas delegações, nas restantes ilhas, o cancelamento da respectiva licença.
4. O comprador poderá, na mesma altura que o vendedor, requerer a vaga deixada pelo proprietário-vendedor, a qual poderá vir a ser ocupada pelo requerente, caso o pedido mereça deferimento. No requerimento indicará obrigatoriamente a sua profissão, se está empregado e se na data do mesmo explora ou não algum carro em regime de aluguer.
5. No caso de indeferimento do pedido, o Serviço Nacional de Viação, depois de cumprir as formalidades exigidas para o efeito, abrirá concurso público para o preenchimento da respectiva vaga, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto n.º 54/76.
6. A infracção às disposições deste aviso, será punida nos termos do Decreto n.º 54/76 e da lei geral.
7. As falsas declarações serão punidas nos termos do Código Penal.

O Serviço Nacional de Viação avisa a todos os proprietários de veículos de aluguer (táxis, carrinhas e camiões) e de transportes colectivos (autocarros) de que do dia 1 a 10 de Janeiro do próximo ano, se procederá à inspecção obrigatória dos mesmos, pelo que durante o mês de Dezembro do corrente ano, deverão dirigir-se à sede do Serviço, na Praia, ou às suas delegações, nas restantes ilhas, afim de pagarem as taxas devidas pela referida inspecção.

No acto da inspecção deverão ser apresentados todos os documentos do veículo.

A não apresentação dos documentos constitui falta prevista e punida pelo n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 7-D/75 publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 10/75.

Os veículos submetidos à vistoria fora do prazo acima referido, ficarão sujeitos ao pagamento do dobro da taxa, (Vidé tabela anexa ao Decreto n.º 13/76).

Os veículos deverão estar em perfeita condição de segurança, sob pena de se determinar a sua imobilização com todas as consequências legais, até à sua aprovação em nova vistoria.

Os esclarecimentos que se mostrarem necessários serão prestados no Serviço Nacional de Viação ou nas suas Delegações, dentro das horas normais de expediente.

O Serviço Nacional de Viação avisa a todos os proprietários de veículos de aluguer (táxis, carrinhas e camiões) e de transportes colectivos (autocarros) de que durante o próximo futuro mês de Janeiro deverão solicitar na sede do referido Serviço, na Praia, ou nas suas Delegações, nas restantes ilhas guia para o depósito na Repartição de Finanças da quantia necessária à garantia do exercício de exploração dos seus veículos no ano de 1977.

Cada interessado deverá ser portador de 4 impressos modelo B.

Findo o prazo atrás referido a taxa poderá ser paga em dobro se a mesma tiver lugar até 15 do mês seguinte.

Depois do dia 15, serão canceladas as licenças dos proprietários que não pagarem as taxas devidas e as vagas correspondentes serão postas em concurso, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto n.º 54/76.

Serviço Nacional de Viação, na Praia, 9 de Novembro de 1976. — Pelo Chefe de Serviço, *Virgílio Correia e Silva*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Serviços das Alfândegas de Cabo Verde

Alfândega da Praia

EDITAL

Daniel Andrade Sousa, director da Alfândega da Praia.

Faço saber que, nos termos do n.º 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, é, por este meio notificado José Lourenço Freire de Andrade, a despachar a seguinte mercadoria no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste Edital, sob pena de não o fazendo, ser a mesma vendida em hasta pública:

87 cartões com aguardente figo vindos de Lisboa no n/m «Cabo Verde», entrado neste porto em 9 de Maio de 1975, sob a c/m fiscal n.º 39/75 objecto do processo administrativo n.º 44/76.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 17 de Novembro de 1976. — O Director, *Daniel Andrade Sousa*.

(79)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CONGEL — Companhia de Pesca e Congelação
de Cabo Verde S. A. R. L.

ASSEMBLEIA GERAL

CONVOCAÇÃO

Usando da competência que lhe é conferida pela alínea i) do artigo 3.º do Decreto n.º 13/75, de 22 de Março, do Governo de Transição do Estado de Cabo Verde, e atendendo ao disposto no artigo 1.º do mesmo diploma, a Comissão Administrativa, nos termos do artigo 181.º do Código Comercial, convoca a assembleia geral da Congel — Companhia de Pesca e Congelação de Cabo Verde, SARL, para reunir no próximo dia 11 de Dezembro de 1976, pelas 10 horas, na sua sede, sita na cidade do Mindelo, S. Vicente, Cabo Verde, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e o relatório sobre a actividade da empresa apresentados pela Comissão Administrativa referentes ao ano de 1974;
- 2) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e o relatório sobre a actividade da empresa apresentados pela Comissão Administrativa;
- 3) Apreciar o acordo entre os governos de Portugal e Cabo Verde, sobre o destino da sociedade pondo-o em prática mediante a nomeação de uma Comissão Liquidatária.

S. Vicente, (Cabo Verde), 17 de Novembro de 1976. — A Comissão Administrativa, *Amiro Pinheiro de Faria, Cautulo Pinheiro da Silva*.

(80)